



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano • Nº 1389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 18/2022** - Determina novas regras de distanciamento social, higiene, prevenção, combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), a seus efeitos e dá outras providências para intensificar o enfrentamento.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 18/2022

Determina novas regras de distanciamento social, higiene, prevenção, combate ao novo Coronavírus (COVID-19), a seus efeitos e da outras providências para intensificar o enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAMARI, FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores públicos municipais, terceirizados, colaboradores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, e a certeza de que, a adoção de medidas preventivas de proteção fortalece o combate à transmissão e a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 20.260/2021 que indica a situação de emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 20.623/2021 que determina as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto 21027/2022 do Governo do Estado da Bahia que institui nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 07 de março até 04 de abril de 2022.



Prefeitura de Aramari
Cuidando Muito Mais
CNPJ: 13.646.740/0001-41
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Prefeitura de Aramari

Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 3º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, além da exigência de comprovação de vacinação para o público com vacinação alcançada.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão até as 21h com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 1º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, uso de álcool 70% e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) e exija a comprovação de vacinação.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A conferência de qualquer evento deverá ser feita por funcionários da VISA. E anteriormente a qualquer evento, o mesmo deverá ser comunicado a VISA para orientação e evitar cancelamento durante o evento.

Art 8º. A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária e as Guardas Municipais.

Art 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2022



FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Cuidando Muito Mais
CNPJ: 13.646.740/0001-41
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175